

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 1 de 3

**LEI Nº 1.150/2025  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

Altera a Lei nº 1.094, de 06 de dezembro de 2024, que "Cria o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências", para adequação à Lei Federal nº 14.835/2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescidas as alíneas "c" e "d" ao inciso III do art. 5º da Lei nº 1.094/2024:

**Art. 5º.....**

.....  
III - .....

.....  
c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

.....  
d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

**Art. 2º.** Fica acrescido o inciso XIII e altera a redação do inciso X, ambos no art. art. 7º da Lei nº 1.094/2024:

**Art. 7º.....**

.....  
X - instituir e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

.....  
XIII - instituir e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, garantindo a coleta e organização de dados culturais e a alimentação dos sistemas de informações e indicadores culturais estaduais e nacionais, conforme a Lei Federal nº 14.835/2024;

**Art. 3º.** Ficam acrescidas ao CAPÍTULO II da Lei nº 1.094/2024 as seguintes Seções e artigos:

.....  
**Seção III  
Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC**

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 ✉️ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 3

**Art. 14-A.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, a partir de dados coletados pelo Município, e de alimentar os sistemas de informações e indicadores culturais estaduais e nacionais, conforme a Lei Federal nº 14.835/2024.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC será constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º.** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

**Art. 14-B.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos, entre outros:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, assegurando o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

#### Seção IV Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC

**Art. 14-C.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC será elaborado, regulamentado e implementado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, em articulação com os demais entes federados e em parceria com instituições educacionais.

**Parágrafo único.** O PROMFAC tem como objetivo central capacitar gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, promovendo a qualificação técnico-administrativa e a formação nas áreas técnicas e artísticas.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



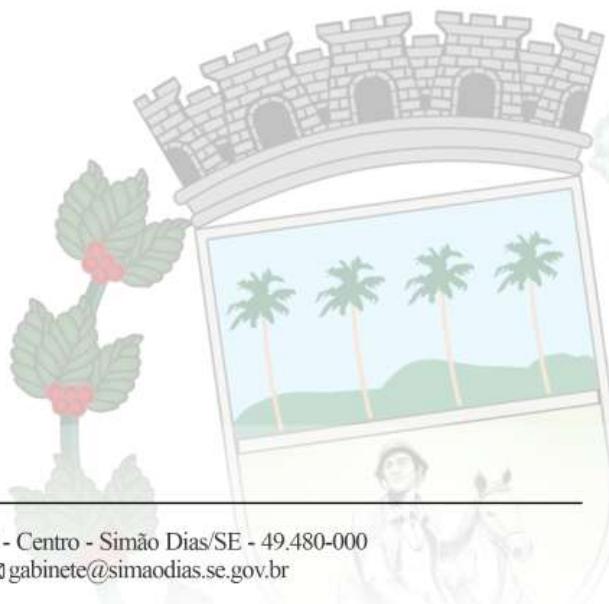
GABINETE  
DO PREFEITO



Página 3 de 3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,  
em 18 de dezembro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESSES  
*Prefeito Municipal*



📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 7

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 1.094/2024\*

(\*) Lei nº 1.094/2024, atualizada com alterações da Lei nº 1.150/2025, de 18 de dezembro de 2025

LEI Nº 1.094/2024  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município de Simão Dias/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC rege-se pelos seguintes princípios:

- I- diversidade das expressões culturais;
- II- universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII- transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX- transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**Art. 3º.** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 7

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura, cujas diretrizes serão estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, a ser instituído no Município, num processo de gestão compartilhada com a sociedade civil, por meio da participação dos órgãos integrantes deste Sistema.

## Seção II Da Estrutura

**Art. 5º.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC - é integrado pelas seguintes instâncias e instrumentos:

I - Instância de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Políticas Culturais – COMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
- b) Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMPC;
- c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC; (Alínea acrescida pela Lei nº 1.150/2025, de 18 de novembro de 2025)
- d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC. (Alínea acrescida pela Lei nº 1.150/2025, de 18 de novembro de 2025)

§1º. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

§2º. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos, e da segurança.

### Subseção I Da Coordenação

**Art. 6º.** A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 3 de 7

**Art. 7º.** À SEMCULT, como coordenadora do Sistema Municipal de Cultura, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - promover a integração do Município aos Sistemas Nacional e Estadual de cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instâncias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV - verificar a praticidade da integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e apresentá-la aos integrantes do Sistema, realizando os procedimentos para efetivação da integração;
- V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- X - instituir e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; (Redação alterada pela Lei nº 1.150/2025 de 18 de dezembro de 2025)
- XI - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;
- XII - organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) criação e manutenção de espaços culturais;
- b) registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) incentivo ao livro e à leitura;
- e) intercâmbio cultural;
- f) realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros.

XIII - instituir e manter o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, garantindo a coleta e organização de dados culturais e a alimentação dos sistemas de informações e indicadores culturais estaduais e nacionais, conforme a Lei Federal nº 14.835/2024. (Inciso acrescido pela Lei nº 1.150/2025, de 18 de dezembro de 2025)

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 4 de 7

### Subseção II Do Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMPC

**Art. 8º.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais - COMPC é regido pela Lei Municipal específica e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

**Art. 9º.** O COMPC, sendo órgão colegiado consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador vinculado à SEMCULT, constitui-se em instância de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

### Subseção III Da Conferência Municipal de Cultura

**Art. 9º.** A Conferência Municipal de Cultura - CMC, deverá ser organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, constituindo-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

**§1º.** A SEMCULT, presidirá e constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I - elaborar e divulgar o Regimento Interno da conferência;
- II - providenciar a publicação do Edital de convocação;
- III - promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV - elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V - escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos.

**§2º.** É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

**§3º.** É de responsabilidade da CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 5 de 7

**§4º.** A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

**§5º.** A data de realização da CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

**§6º.** A Conferência elegerá os seus delegados para as conferências estadual e nacional.

**Art. 10.** São atribuições da Conferência Municipal de Cultura:

- I - subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II - mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III - facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no Município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV - auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- V - identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;
- VI - promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- VII - avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;
- VIII - avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

**Seção I**  
**Plano Municipal de Cultura**

**Art. 11.** O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 12.** A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da SEMCULT a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC ou outros mecanismos congêneres, com participação elaboração, acompanhamento e fiscalização do COMPC.

**Seção II**  
**Do Sistema de Financiamento à Cultura**

**Art. 13.** O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 7

**I** - Fundo Municipal de Políticas Culturais FMPC;

**II** - outros que venham a ser criados, com legislação disciplinadora

**§1º.** Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentárias.

**§2º.** O Poder Executivo preverá dotação orçamentária específica para o custeio das despesas de manutenção das ações para área da cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da Política Municipal de Cultura.

**§3º.** Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente na aquisição de material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário cultural do Município e na criação e manutenção do patrimônio material e imaterial.

#### Subseção I Do Fundo Municipal de Políticas Culturais – FMC

**Art. 14.** O Fundo Municipal de Políticas Culturais - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um dos mecanismos de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

#### Seção III Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC

**Art. 14-A.** Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, a partir de dados coletados pelo Município, e de alimentar os sistemas de informações e indicadores culturais estaduais e nacionais, conforme a Lei Federal nº 14.835/2024.

**§ 1º.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC será constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

**§ 2º.** O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 14-B.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos, entre outros:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**LEI**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 7 de 7

cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura, assegurando o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

**Seção IV  
Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC**

**Art. 14-C.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC será elaborado, regulamentado e implementado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, em articulação com os demais entes federados e em parceria com instituições educacionais.

**Parágrafo único.** O PROMFAC tem como objetivo central capacitar gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura, promovendo a qualificação técnico-administrativa e a formação nas áreas técnicas e artísticas. (Seções III e IV, bem como seus respectivos artigos, parágrafos e incisos, acrescidos pela Lei nº 1.150, de 18 de dezembro de 2025)

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 16.** O Município de Simão Dias/SE integrará ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº 12.343/2010.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE  
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
📞 (79) 3611-1211 📩 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>